



ATA DA 2ª REUNIÃO INTERNA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 012/ADSU/SBJV/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, NAS ETAPAS DE PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA A AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, DO PÁTIO DE AERONAVES, DAS PISTAS DE TÁXI E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO LAURO CARNEIRO DE LOYOLA, EM JOINVILLE/SC.

Às quatorze horas do dia seis de junho de dois mil e doze, no Auditório de Licitações da Superintendência Regional do Sul, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Ato Administrativo n.º 020/SRSU/2011, composta por: DÉBORA AYALA LÖW – Presidente, VALMIR OLIVEIRA e MAURICIUS MUNHOZ DE MEDEIROS – Membros Técnicos, para realizar o julgamento das Propostas de Preços das empresas habilitadas. Para tanto, a área técnica manifestou-se previamente através Parecer Técnico de Análise das Propostas Comerciais, que consubstanciou o julgamento. Enfrentado o conteúdo das propostas comerciais das empresas habilitadas com os requisitos do edital, destaca-se o que segue: A proposta da licitante **CONSÓRCIO ENGEMIN/PJJ MALUCELLI**, no valor de R\$ 1.828.723,46 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), foi considerada exequível, não foram necessárias quaisquer correções aritméticas e a proposta e atendeu a todos os requisitos do Edital. A proposta da licitante **CONSÓRCIO GEOTTEC/HV**, no valor de R\$ 1.301.606,98 (um milhão, trezentos e um mil e seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos), foi considerada exequível, não foram necessárias quaisquer correções aritméticas e a proposta e atendeu a todos os requisitos do Edital. A proposta da licitante **CONSÓRCIO AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA/ESTEL ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 1.499.620,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos), foi considerada exequível e não foram necessárias correções

aritméticas, entretanto, apresentou na Planilha BDI as taxas de 5% e 0,40% cotadas para ADMINISTRAÇÃO CENTRAL e GARANTIA, respectivamente, superiores aos limites referenciais dos percentuais dos Grupos A e B conforme Nota 6 do item 6.7.5 do Edital. Foram apresentados percentuais no Grupo A, TAXAS DE RISCO e DESPESAS FINANCEIRAS, em desacordo com o Anexo IV da IP 233/DA/DE/2008 apresentado no Edital. Na Planilha de Encargos Sociais foi apresentada, no Grupo A, taxa de 4,31% cotada para SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS superior ao limite de 3%; no Grupo B foram apresentadas as taxas de 0,09% e 0,61% cotadas para LICENÇA PATERNIDADE e ACIDENTES DE TRABALHO superiores aos limites de 0,03% e 0,4% respectivamente. Além disso, foram atribuídas pela licitante, taxas para encargos não previstos na IP/233/DA/DE/2008, tais como: LICENÇA MATERNIDADE e FERIADOS. Os encargos AUXÍLIO DOENÇA e FALTAS LEGAIS foram apresentados com somente uma taxa denominada AUXÍLIO ENFERMIDADES E FALTAS LEGAIS, não apresentando o detalhamento de cada um destes percentuais. Não foram apresentados os encargos referentes à ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS e AVISO PRÉVIO TRABALHADO. No Grupo C da Planilha de Encargos Sociais, as taxas de 10,05%, 0,45% e 6,03% cotadas para AVISO PRÉVIO INDENIZADO, ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO e INDENIZAÇÃO (DEPÓSITO POR RECISÃO SEM JUSTA CAUSA) respectivamente, apresentam-se superiores aos limites de 2,05%, 0,10% e 4,32%, respectivamente, no Grupo D, a taxa de 18,75% cotada para INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B apresenta-se superior ao limite de 17,52% e no Grupo E, a taxa de 1,15% cotada para INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO apresenta-se superior ao limite de 0,75%. De acordo com a alínea “a” do subitem 8.4 do Edital, será desclassificada a proposta que apresentar qualquer um dos documentos relacionados no INVÓLUCRO II em desacordo com o Edital. A proposta da licitante **CONSÓRCIO PRIME/IQS ENGENHARIA**, no valor de R\$ 1.336.964,76 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) teve seu valor global corrigido para R\$ 1.336.964,73 (Um milhão, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e setenta e três centavos), em virtude da aplicação da correção prevista na alínea “a” do subitem 8.2 do Edital. Apresentou na Planilha de Serviços e Preços valores unitários inexequíveis nos itens 6.4.5 e 6.16.5 e no item 6.13.4 da Planilha, valor superior ao limite estabelecido no item 6.7.3. De acordo com a alínea “c” do

subitem 8.4 do Edital, será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário inexecutável e de acordo com a alínea “d” do subitem 8.4 do Edital, será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário das Planilhas de Serviços e Quantidades superiores ao parâmetro estabelecido neste Edital. A proposta da licitante **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e no valor de R\$ 1.306.764,59 (um milhão, trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), foi considerada executável, não foram necessárias quaisquer correções aritméticas e a proposta atendeu a todos os requisitos do Edital. Do exposto, foram consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas das licitantes: **CONSÓRCIO GEOTTEC/HV**, **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e **CONSÓRCIO ENGEMIN/PJJ MALUCELLI**, e foram **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes: **CONSÓRCIO AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA/ESTEL ENGENHARIA LTDA** e **CONSÓRCIO PRIME/IQS ENGENHARIA**. A Comissão de Licitação constatou a situação de **EMPATE FICTO**, conforme previsto no subitem 8.5 do Edital e no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, considerando que a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** apresentou declaração de ser Empresa de Pequeno Porte e que a sua proposta é 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) superior à proposta mais bem classificada. Este resultado será divulgado na internet, no site www.infraero.gov.br, e via fax e e-mail às empresas licitantes. Em seguida, conforme preceitua o subitem 8.5.2 do Edital e o Art. 45 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão de Licitação convocará as licitantes para, em sessão pública, em local, horário e data a serem informados via correspondência formal, proceder ao desempate ficto, assegurando à Microempresa o direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no § I do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006. Nada mais havendo a tratar, a sessão interna foi encerrada às dezesseis horas, e se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

DÉBORA AYALA LÖW
Presidente da Comissão de Licitação

VALMIR OLIVEIRA
Membro Técnico

MAURICIUS MUNHOZ DE MEDEIROS
Membro Técnico